



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO
PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA – SECULT - Nº 001/2021**

No período de 20/12/2021 a 08/01/2022 a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT realizou a Consulta Pública nº 001/2021 acerca da Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos de aplicação da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba regulada pelo Decreto nº 5.035-R/21.

As contribuições foram realizadas por meio de preenchimento do formulário eletrônico de acordo com o previsto no Regulamento publicado no endereço eletrônico da SECULT.

Ao todo, foram encaminhadas **35 contribuições**, sendo que uma foi feita em duplicado e portanto, desconsiderada para efeito de quantificação. Quanto à caracterização dos contribuintes da consulta pública temos que 42,9% se identificaram como Produtor Cultural, seguidos de 25,7% que se identificaram como artistas. Em relação a origem dos contribuintes, a maioria é de Vila Velha, seguido por Cariacica e Vitória, também contribuíram pessoas de Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, João Neiva, Linhares, Piúma, Ponto Belo, Santa Maria do Jetibá, São Mateus, Serra, e Vargem Alta.

Para melhor compreensão acerca dos efeitos da consulta pública, as contribuições foram caracterizadas de acordo com suas afinidades de temáticas, e realizadas as análises da Secult, como segue:

- **04 contribuições se limitam a elogios a iniciativa da implementação da LICC.**

ANÁLISE SECULT: A SECULT agradece a participação e com grande satisfação recebe as congratulações acerca da LICC.

- **12 contribuições se referem a comentários relacionados a questões externas à LICC, de forma mais ampla, sobre as políticas públicas de cultura e a importância do fomento de maneira mais diversificada quanto às localidades e aos segmentos culturais.**

ANÁLISE SECULT: A SECULT agradece a participação e informa que os projetos contemplados pela LICC poderão ser propostos para todos os Municípios do Estado e se relacionar a todos os segmentos artísticos, de maneira isonômica.

Ademais, 18 contribuições se referem a questões relacionadas à operacionalização da LICC, e alguns temas aparecem de forma recorrente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- **contribuições que destacam a necessidade de se criar mecanismos de auxílio ou instrução para que os proponentes encontrem as empresas patrocinadoras.**

ANÁLISE SECULT: A SECULT agradece a participação e informa que um dos objetivos da LICC é estimular as empresas a patrocinar projetos culturais, por meio de abatimento do ICMS. A renúncia de uma parcela da arrecadação do imposto atrai patrocinadores e resulta no desenvolvimento da cultura e da economia. Neste início da implementação da LICC estão sendo planejados alguns encontros, momentos de formação e esclarecimentos sobre o instrumento, destinados às empresas patrocinadoras e também aos proponentes.

- **contribuições que questionaram a impossibilidade de inscrição de projetos por pessoas físicas.**

ANÁLISE SECULT: A SECULT agradece a participação e informa que um dos objetivos da LICC é impulsionar de forma estratégica os empreendimentos culturais, o desenvolvimento do mercado cultural e a economia da cultura. Neste primeiro momento de operacionalização da LICC foram priorizados os proponentes pessoas jurídicas, conforme o previsto no art. 5º do Decreto nº 5.035-R/21, a fim de estimular a profissionalização da cadeia produtiva da cultura. Cabe destacar que ao longo do funcionamento do instrumento, avaliações poderão resultar em mudanças que melhor atendam os interesses do setor cultural.

- **contribuições que questionaram os limites 10% do valor do projeto, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a remuneração do serviço de captação de recursos, e ainda a obrigatoriedade desse serviço só poder ser prestado por pessoas jurídicas com CNAE específico.**

ANÁLISE SECULT: A SECULT agradece a participação e informa que a limitação da remuneração do serviço de captação de recurso tem o objetivo de garantir a distribuição dos recursos de maneira equilibrada dentre os serviços contemplados em um projeto cultural. Entendemos pertinente a manutenção do limite de 10% e acatamos a sugestão de supressão do limite de valor de R\$ 30.000,00, entretanto para projetos culturais relacionados à Patrimônio Cultural, será mantido o limite de R\$ 50.000,00 para remuneração deste serviço.

Também foi acatada a sugestão de retirada da obrigatoriedade da prestação de serviço de captação de recursos por pessoa jurídica com CNAE específico para este fim. Entretanto, será obrigatória a formalização e apresentação do Contrato de Prestação deste Serviço com pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Outras contribuições sobre pontos específicos na operacionalização da LICC:

Obs: Os pontos acima mencionados não serão novamente abordados.

Contribuição:

Teto de 30 mil para captação é muito pouco. Por que não é 10% em cima do que for captado? É assim na Lei de Incentivo federal.

O proponente pode por mais de um projeto...2 projetos? 3 projetos? Quantos projetos?

Seria providencial que abrisse novembro, pois a gente já começaria o ano seguinte capitando. Captar não é mole, por isso seria providencial a gente já ter o projeto aprovado no ano anterior e já começar o ano captando... meus projetos acontecem em abril e julho.

Maravilha essa Lei..que ela cresça até os 2% do ICMS. Saravá. Sigamos

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que não há dispositivo na instrução normativa da LICC que estabeleça limite na quantidade de projetos a serem apresentados por um único proponente. A intenção é que o regramento proporcione maior liberdade aos proponentes neste primeiro ano de sua implementação, para posterior avaliação quanto ao seu funcionamento.

O período de inscrição dos projetos foi estabelecido entre fevereiro a novembro, em função do ato da SEFAZ que determinará o valor global anual da LICC, que deve sair até o dia 31 de janeiro de cada ano, informamos ainda que o prazo de captação de recurso é de até 01 ano após habilitação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período.

Contribuição:

Tendo lido a minuta de de Instrução normativa proposta para a LICC, gostaria de fazer algumas observações:

a)A mesma não deixa muito claro qual o número máximo de projetos que poderão ser apresentados por cada proponente ou se essa questão se balizará pelo valor máximo das propostas de cada proponente;

b) A lei Federal de Incentivo a cultura não provoca desenquadramento do MEI, se o valor captado foi superior ao teto para o Microempreendedor Individual. Se tratando aqui de uma Lei Estadual, creio que, havendo uma captação superior ao teto anual esse desenquadramento deverá acontecer. Diante disso, sugiro uma revisão no limite de captação para proponente. O valor é relativamente baixo, mesmo assim forçará um novo enquadramento (que gerará custos e outras obrigações), além de lembrarmos que a maioria de nossos artistas e técnicos são MEIs. Um limite maior demonstraria uma democratização maior do mecanismo de incentivo;

c) O Art. 7 traz as linguagens que poderão ser beneficiadas com a LICC. Aqui deixo uma reflexão, que talvez esteja fora do seu momento, mas seria muito interessante que se fizesse uma pesquisa sobre o perfil dos projetos aprovados na Rouant (isto está disponibilizados no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SALIC) para perceber que determinadas áreas culturais são fortemente preteridas quanto a outras. Deixo uma sugestão para que futuramente o fator de cálculo possa beneficiar proporcionalmente o patrocinador que busca investir nessas áreas, nas quais a catação é e sempre foi mais "difícil;"

d) O art. 17 traz a possibilidade de remuneração de dirigentes de entidades sem fins logrativos, o que é um avanço que se encontra em consonância com a Lei 12.868, de 2013. Entretanto, é necessário lembrar, também, os limites e as vedações impostos por essa mesma legislação (limites de valores, vedação da existência cônjuge ou parentes de até terceiro grau na mesma diretoria, etc.). Assim, sugiro que a redação mais adequada deveria incluir ao final do artigo "na forma da Lei, observada, especialmente a Lei 8.686, de 2013. em seus parágrafos quarto e quinto);

e) No artigo 64, diz estar vedada a transferência de titularidade do projeto (troca de proponente). Esse foi durante um tempo um impeditivo legal que prejudicou a Lei Rouanet, até a inclusão dessa previsão que hoje está no art. 41 da IN 2/2019. Há casos fortuitos em que a execução do projeto pode ser inviabilizada, nesse caso perde o proponente, o gestor público e o patrocinador. Sugiro que em casos que não se caracterize intermediação e que o novo proponente preencha os requisitos da LICC, seja estudada a possibilidade da migração; e

f) Por fim, e pensando num número expressivo de trabalhadores culturais que são reconhecidos por seus trabalhos em suas comunidades, lamento que a LICC não traga possibilidades para pessoas PF inscreverem seus projetos.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que:

A instrução normativa da LICC não estabelece limite na quantidade de projetos a serem apresentados por um único proponente. A intenção é que o regramento proporcione maior liberdade aos proponentes neste primeiro ano de sua implementação, para posterior avaliação quanto ao seu funcionamento.

Para projetos apresentados por proponente que se enquadrem em Microempreendedor Individual - MEI o limite máximo de financiamento é de até duas vezes o limite de faturamento anual autorizado no ano de inscrição, conforme art. 10 da Instrução Normativa. A limitação do valor de financiamento para Microempreendedor Individual - MEI foi estabelecido em função das limitações de atuação desta categoria de pessoa jurídica.

Não foram estabelecidos limites em relação às linguagens artísticas contempladas na LICC, a fim de proporcionar maior liberdade aos proponentes neste primeiro ano de sua implementação, para posterior avaliação quanto ao seu funcionamento.

As legislações citadas não guardam pertinência com o objeto desta instrução normativa. De todo modo, a remuneração prevista na Instrução Normativa aplica-se a qualquer pessoa jurídica.

A vedação de titularidade do projeto está prevista na Instrução Normativa, uma vez que a LICC só prevê proponentes pessoas jurídicas, vez que é rara a desconstituição total de uma pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

jurídica, bem como neste primeiro momento o instrumento busca estimular uma maior participação de pessoas jurídicas no intuito de profissionalizar o mercado cultural capixaba.

Contribuição:

Boa noite, prezadas(os)

Pelo que vi, no capítulo III - PATROCINADOR, não está mencionado claramente sobre quais empresas poderão fazer o mecenato, digo isso em relação ao regime tributário, sendo que por exemplo, na Lei Rouanet apenas as empresas optantes pelo lucro real é que tem direito de fazer o mecenato, o que inviabiliza a captação da maioria dos projetos aprovados, então sugiro que nessa Lei de incentivo de nosso estado a opção seja por qualquer empresa em qualquer enquadramento de regime de tributação, o que ampliaria o leque para os projetos captarem inclusive com o mercadinho do bairro.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a princípio qualquer empresa que seja contribuinte de ICMS poderá ser patrocinadora. Cabe destacar que, a Secretaria de Estado da Fazenda irá realizar a análise do contribuinte a fim de validar a sua aptidão para ser patrocinador.

Contribuição:

Após ler atentamente todos os itens da minuta, passo a descrever algumas sugestões:

Que a inscrição de projetos não seja contínua mas que aconteça somente uma ou duas vezes por ano, facilitando o controle sobre o volume de recursos aprovados. Isso facilitaria inclusive a vida das empresas, que podem começar a se irritar com a demanda durante todo o ano de pedidos de apoio cultural. Esta modalidade de inscrição também favoreceria o controle sobre inscrições pela mesma empresa de projetos parecidos, tanto nos editais do Funcultura quanto na Lei de Incentivo. Penso que deveria ser criada uma comissão para acompanhar esta questão, promovendo o diálogo entre as bancas das duas modalidades de investimento, de forma a cobrir possíveis casos de tentativas de aprovação de projetos parecidos, nas duas modalidades de investimento.

Também deveria ser pensada uma forma de priorizar nos editais do Funcultura o produto cultural artístico e por empresas de pequeno porte, deixando a LICC para projetos de maior envergadura (como festivais, obras de restauro, etc), que podem ter interesse de empresários em patrocinar. Há uma demanda represada muito grande nos editais do Funcultura e pelo que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

entendi, a LICC veio pra aliviar esta demanda. O texto, porém, não deixa clara esta intenção, o que pode favorecer a concentração de renda daquelas empresas ou institutos com maior capacidade de organização. Talvez neste primeiro ano não seja possível criar este mecanismo, mas apenas observar de que forma se dará esta questão, para no próximo ano criar mecanismos que possam coibir tais práticas.

Também acho que deveria constar na minuta que a Secult desenvolverá ações visando a aproximação do produtor cultural com o empresariado local, através de uma campanha que pode envolver eventos, vídeos promocionais, etc. Neste sentido, para garantir um bom retorno para o investidor, deveria ser parte obrigatório também no projeto um plano de mídia ou de divulgação (seria o plano de comercialização que vocês propõe?), demonstrando que a pessoa jurídica proponente tem entendimento que o projeto precisa dar um retorno para o investidor através de materiais promocionais. Talvez definir um percentual mínimo do projeto para este item, como faz a Lei Rouanet.

Neste sentido ainda, creio que a Secult poderia produzir um vídeo com bons exemplos de retorno de investimento cultural para empresas, inclusive com falas e exemplos de como as empresas gostariam de ter suas marcas representadas em projetos desta natureza). Neste vídeo poderia ter ainda modelos de planos a serem seguidos.

Por fim, creio que seria importante pensar um evento para apresentar publicamente os projetos aprovados naquele ano (ou naquele semestre). Seria uma forma de chamar a atenção dos projetos para o empresariado. Neste evento, cada projeto aprovado teria 07 minutos para se apresentar. Empresários seriam convidados para ouvir as propostas e poderiam marcar conversas logo após, para esclarecimento de dúvidas ou de fechamento de propostas (rodadas de negócio - parceria com SEBRAE). Após o evento, um vídeo seria editado com este material e disponibilizado numa página da LICC no site da SECULT-ES, com notícias sobre o desdobramento dos projetos, uma forma de estimular novas empresas a operar com a LICC, tendo a Secult como uma espécie de avalista destes projetos, oferecendo segurança e tranquilidade para as empresas investidoras.

Espero ter contribuído e estou à disposição para maiores trocas sobre nossa preciosa e querida LICC. Precisamos fazer de tudo para que neste primeiro ano ela alcance credibilidade junto aos empresários e isso depende do empenho do setor e da capacidade da SECULT de cuidar desta filha, como uma verdadeira jóia.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que suas contribuições serão consideradas no momento de avaliação dos funcionamento da LICC, informa também que um dos objetivos da LICC é impulsionar de forma estratégica os empreendimentos culturais, o desenvolvimento do mercado cultural e a economia da cultura. Nesta fase inicial de implementação, a intenção é que o regramento proporcione maior liberdade aos proponentes, para posterior avaliação quanto ao seu funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contribuição:

Contemplar mais artistas do segmento gospel. Afinal, se divulga tanto pluralidade e diversidade, mas eu não me sinto representada normalmente com os artistas contemplados nos editais.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que o segmento Gospel pode ser contemplado em todas as linhas de financiamento.

Contribuição:

Gostaria que essa lei previsse a manutenção de espaços culturais, podendo ser bi ou tri anual, a exemplo da lei federal.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a manutenção dos espaços poderá ser contemplada na linha de financiamento Projetos Especiais, que poderá considerar projetos de planos anuais e plurianuais, bem como os que promovam a manutenção de corpos artísticos estáveis, conforme previsto no Art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa.

Contribuição:

Inicialmente, parabênzulo à Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo- SECULT, por contribuir, significativamente, para/com a cultura do estado, bem como as diversas manifestações culturais.

De acordo com a minuta da Instrução Normativa 003 de 16 de dezembro de 2021 no Art. 6º diz respeito a forma de apresentação dos projetos culturais, limitando- se a Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos. Entretanto, seria importantíssimo a possibilidade de PESSOAS FÍSICAS, PONTO DE CULTURA (sem personalidade jurídica) e GRUPOS participarem do processo e de apresentarem projetos culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Além disso, no Art. 7 diz respeito às linhas de financiamento: §1º, IV – Patrimônio Imaterial, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Tradicionais Populares. Nesse sentido, grande parte dos Patrimônios Imateriais reconhecidos e registrados no Espírito Santo, bem como às Comunidades Tradicionais e Culturas Populares, são desenvolvidos por grupos e/ou pessoas físicas. Assim, fica a pergunta: ficarão sem poder apresentar uma proposta cultural por não possuírem CNPJ??? Mais uma vez a necessidade de possibilitar a participação desses segmentos.

Não está muito claro em relação à participação como Microempreendedor Individual- MEI, especificamente, quando diz respeito do Capítulo III – DO PATROCINADOR, presente no Decreto 5.035- R.

Por fim, seria de fundamental importância à SECULT realizar uma reunião ou bate papo presencial para melhor esclarecimento dessa Lei

Análise da Secult:

Considerando a limitação de proponentes como pessoa jurídica disposta no Decreto nº 5.035-R, os grupos ou pessoas físicas relacionados a Comunidades Tradicionais e Cultura Popular deverão ter uma pessoa jurídica que os represente.

A SECULT agradece a participação e informa que a princípio qualquer empresa que seja contribuinte de ICMS poderá ser patrocinadora, sendo assim, tal situação tributária não contempla o MEI.

Contribuição:

1º Permitir a obtenção de um percentual de lucro por parte do produto e/ou serviço fornecidos, para não caracterizar que a classe trabalha de forma gratuita, dificultando a compreensão da sociedade e do empresariado em aceitar remunerar a mesma, o que acaba por desvaloriza-la e torna-la muito dependente de recursos públicos.

2º Permitir que a classe se apresente em eventos privados, com o objetivo de alcançar um público acostumado apenas com a arte que está em evidência, (eventualmente patrocinada por recursos privados), quebrando a barreira com o público e com o empresariado, mostrando que os artistas locais possuem capacidade de agradar o público, fortalecendo a Cultura do Espírito Santo.

3º Permitir a criação de eventos contínuos e intercambiais, que reúnam múltiplas formas de arte, aumentando a capacidade de agradar um público diverso, com eventos em todas as regiões do estado, promovendo o intercâmbio dos artistas e fomentando a Cultura do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a LICC visa a impulsionar de forma estratégica os empreendimentos culturais, o desenvolvimento do mercado cultural e a economia da cultura, possibilitando o lucro dessas atividades e a livre iniciativa. Dessa forma, a Instrução normativa da LICC não impõe limitações quanto ao formato do projeto, locais de realização, desde que não ocorra em distanciamento do projeto do âmbito cultural e se concretize em predileções comerciais, esportivas, empresariais, promocionais ou outras que atentem contra os princípios e objetivos propostos do projeto.

Destacamos que eventos contínuos e intercambiais também poderão ser contemplados na linha de financiamento Projetos Especiais, que poderá considerar projetos de planos anuais e plurianuais, bem como os que promovam a manutenção de corpos artísticos estáveis, conforme previsto no Art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa.

Contribuição:

Gostaria de parabenizar a Secult pela iniciativa da consulta pública à regulamentação da LICC. Espero que a proposta possa ser continuamente aprimorada pela experiência e pelo contato permanente com o setor. Apresento a seguir minhas observações pontuais sobre a minuta apresentada:

Art. 7º: No item V, a minuta contempla projetos de preservação do entorno e do interior de monumentos naturais, prevendo inclusive ecoturismo em unidades de conservação. Essa abrangência me parece claramente fora da definição de projeto cultural do decreto 5035-R, que é "a proposta de conteúdo artístico-cultural, que atenda ao interesse público e aos requisitos a serem apresentados em regulamentação expedida pela SECULT", além de contrariar o próprio espírito de uma lei de incentivo à cultura e criar dificuldades operacionais. A definição permite dúvida em relação a projetos de games e inovação tecnológica, mas me parece claro que ecoturismo e conservação do entorno de parques tombados está muito fora do escopo da cultura. Dessa forma, a minuta está buscando legislar para além do decreto. Teria a Secult pessoal qualificado para avaliar e habilitar projetos de conservação ambiental? Imagino que não, assim como o Conselho Estadual de Cultura enfrentaria dificuldades para acompanhar essas propostas. A estrutura do governo do Estado para meio ambiente está alocada em outros órgão e secretarias e a conservação e a educação ambiental, embora nobres e necessárias, não devem ser realizadas com recursos originalmente destinados às artes e à cultura.

Ainda sobre os projetos do item 5, a falta de aderência ao campo da cultura é ainda mais problemática levando-se em conta que esses projetos podem captar até 1 milhão de reais em vez de 500 mil (art. 8º) e não precisam oferecer contrapartida (art. 27º). Sobre isso, não é justo nem razoável que os projetos das linhas IV e V sejam dispensados de contrapartidas.

Art. 17º - O limite de 1/3 do valor para a proponente pessoa jurídica e seus sócios é muito baixo no caso de projetos audiovisuais de menor orçamento. Se a produtora tiver funcionário formalmente contratado, fica então impossível atender à exigência. Em pequenas produções, é muito comum que a própria produtora (PJ) assuma a maior parte das funções, inclusive, mas não apenas, por meio de seus sócios. A Ancine tem limite semelhante ao proposto na LICC, mas ele não se aplica a produções com orçamento inferior a 500 mil reais. Esse dado deveria



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ser considerado ao regular a participação de PJ do setor audiovisual.

Art. 18º e 19º - A pessoa física com CNAE específico para captação de recursos e elaboração de projetos é uma realidade que o mercado capixaba não atende atualmente. O nível de informalidade nesse mercado é ainda muito alto e essas duas funções são geralmente executadas por pessoa física, mediante comissão. Entendo que a medida tenha sido tomada para desencorajar fraudes, mas ela acaba beneficiando poucas empresas e dificultando a entrada de novos agentes nesse mercado, já que não há CNAE de MEI para essa finalidade. Minha sugestão é que, pelo menos nos primeiros 3 a 5 anos, a Secult permita o pagamento de pessoa física por RPA em ambos os casos, e, com o tempo, oriente a constituição de empresas com essa finalidade específica, visando à formalização do mercado. Nesses primeiros anos, ficaria vedado apenas o pagamento a pessoa física sócia da empresa proponente.

Outro problema desse artigo é o teto de captação inferior ao total possível do percentual. Num projeto de 500 mil reais, quando o captador atingir a marca de 300 mil, ele perde o incentivo à captação de mais recursos, e o proponente teria que buscar empresas por conta própria para completar 40% do orçamento, o que é muito. Sugiro a ampliação ou a inexistência do teto nominal, permanecendo apenas o teto percentual.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a gestão do patrimônio natural é objeto de atuação dos órgãos culturais, conforme premissa estabelecida no Art.216 da CF/88 que dispõe que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Neste sentido, para gerir questões relacionadas ao Patrimônio Natural do Estado, a Secult conta com uma Gerência específica - Gerência de Memória e Patrimônio, e da mesma forma, o Conselho Estadual de Cultura possui câmara pertinente ao assunto - Câmara de Patrimônio Ecológico, Natural e Paisagístico.

Entendemos pertinente o apontamento sobre o aporte de recurso para remuneração dos proponentes pessoas jurídicas, principalmente para casos específicos como projetos de audiovisual. Assim, a redação será alterada passando a prever a possibilidade da Administração analisar solicitações de valores superiores para o proponente, em casos específicos conforme a natureza do projeto, desde que devidamente justificado.

As questões relativas aos limites de remuneração do serviço de captação de recurso e a exigência de CNAE específico já foram abordados neste relatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contribuição:

Art. 21º - Não está clara para mim a ideia de priorizar fornecedores do Espírito Santo. O que são "fornecedores" em projetos culturais? O quanto é "priorizar"? Isso inclui os artistas, equipe, ou se aplica apenas a insumos, consumíveis, serviços de apoio e equipamentos? Cabe lembrar que o intercâmbio artístico é fundamental para o desenvolvimento do mercado audiovisual capixaba, troca de experiências e aprimoramento de profissionais. Assim, deve ser incentivado pela Secult.

Art. 25º - A retenção é obrigação da proponente, mas os impostos podem estar previstos no orçamento? A Ancine e a maior parte das leis de incentivo permitem esse dispositivo.

Art. 27º - A produtora é apenas um elo da cadeia do audiovisual e o fato de ela não controlar nem operar na distribuição e exibição do filme torna difícil a execução da maior parte das contrapartidas relacionadas a acesso ao produto. Séries de TV, por exemplo, teriam muita dificuldade de cumprir cinco das exigências. O resultado disso será um orçamento que precise custear não apenas a produção, mas também a contrapartida. Além disso, a empresa proponente precisará se aventurar em atividades que não são do seu domínio, como oficina em escolas, montagem de estrutura para projeção pública de filmes, oferecimento de cursos, entre outras. Sugiro a redução para 3 o número de contrapartidas e a discussão com o setor sobre outras formas de retribuição do investimento público.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a Instrução Normativa sugere a priorização de contratação de fornecedores do estado, no intuito de estimular a cadeia produtiva local, sem contudo estabelecer tal premissa como obrigatória, permitindo sempre que for conveniente o intercâmbio artístico, com vistas ao aprimoramento do mercado o mesmo seja realizado.

A retenção dos impostos, de obrigação do proponente, deverá estar prevista no orçamento do projeto cultural, compondo a planilha de custo.

Entendemos pertinente o apontamento sobre as dificuldades de projetos que tratam de produção de Audiovisual em atender às 05 contrapartidas estabelecidas na normativa, portanto, o texto da Instrução Normativa será revisado de maneira a incluir contrapartidas específicas para estes projetos.

Contribuição:

Os projetos audiovisuais realizados com fomento direto ou indireto por meio do FSA, e portanto geridos pela Ancine, permitem às produtoras a inclusão no orçamento de até 10% do valor dos itens financiáveis na rubrica de "gerenciamento de projeto". Essa permissão abarca despesas da empresa que não são cobertas pelas rubricas de produção e é praxe do mercado audiovisual brasileiro em quase sua totalidade, já que a maior parte das produções no Brasil é feita com recursos federais.

Não há na minuta apresentada nenhuma permissão, nem tampouco restrição, à rubrica de gerenciamento. Essa omissão pode ser entendida como permissão? Pessoalmente, considero



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

que a Secult deva considerar essa possibilidade e, ao menos nos projetos de audiovisual, aprovar sua inclusão nos moldes da Ancine. É importante que as leis de incentivo do estado estejam em consonância com as práticas do mercado brasileiro para que os projetos desenvolvidos aqui sejam atrativos a coproduções e que não se tornem um embaraço para as produtoras locais.

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que a referida rubrica poderá ser prevista na planilha orçamentária do projeto.

Contribuição:

Art. 8º Para os incisos I, II, III e IV do artigo 7º, o valor individual de cada projeto cultural não poderá ser superior a 5% do valor total anual previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal pela LICC definido em ato do Secretário da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ).

- Valor total do projeto ou o valor solicitado na LICC?

Art. 12 não solicita a cópia do comprovante de endereço de 2 anos atrás.

- A comprovação será pelo CNPJ?

Art. 12 – Item 2 – letra e - No caso de espaços que dependam de autorização de terceiros ou programação em espaços públicos que não sejam de livre acesso, o proponente/agente cultural deve apresentar anuência ou documentação comprobatória que demonstre o interesse dos responsáveis pelos espaços.

- Isso sempre é um impedimento para projetos, principalmente no interior. E não garante que será realizado. Aqui no estado os espaços tendem a não dar a carta por não quererem se comprometer antecipadamente. Isso dificulta para os produtores menos experientes. O que garante a realização de um projeto cultural é a capacidade técnica da equipe, bem como a arrecadação.

Art. 18. É permitida a contratação de empresa para captação de recursos desde que seja pessoa jurídica com autorização legal para execução do serviço, conforme previsão na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE ou no objeto do contrato social. Parágrafo único. O limite para a rubrica de remuneração da atividade de captação de recursos é de 10% sobre o valor total dos recursos incentivados, ficando limitado ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que for menor. A remuneração para este item é vedada ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

proponente/agente cultural.

- Se o valor do projeto em 2022 pode chegar a 500.000,00 como colocar esses teto de 30.000,00? Isso irá prejudicar a captação dos projetos. Por que não manter 10% e colocar limite quando o teto estiver num patamar maior?

Art. 36 - Parágrafo único. A SECULT irá emitir o Termo de Abertura de Conta Bancária, que será encaminhado ao proponente por E-docs, devendo o proponente/agente cultural dirigir-se a uma das agências do BANESTES e apresentar a documentação solicitada para abertura de conta bancária.

- Não está claro se será uma conta com ou sem tarifas, o que impacta na planilha de custos.

Agradeço a oportunidade. Abraços

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que o limite de 5% que se refere o Art. 8 se aplica ao valor do projeto oriundos da LICC. O texto do Art.8 será alterado para dar maior clareza a sua intenção, passando ter a seguinte redação:

Art. 8º Para os incisos I, II, III e IV do artigo 7º, o valor individual captado na LICC de cada projeto cultural não poderá ser superior a 5% do valor total anual previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal pela LICC definido em ato do Secretário da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ).

Não será necessária a apresentação do comprovante de endereço de 02 anos anteriores, pois essa conferência será feita a partir do CNPJ e seu ato constitutivo.

Em relação aos espaços que dependam de autorização de terceiros ou programação em espaços públicos que não sejam de livre acesso, a obrigatoriedade de apresentação de anuência ou documentação comprobatória que demonstre o interesse dos responsáveis pelos espaços tem a finalidade também de comprovar a ciência do responsável pelo espaço quanto a previsão de utilização dos mesmos pelo projeto, de modo que não seja possível a sua dispensa

As questões relativas aos limites de remuneração do serviço de captação de recurso e a exigência de CNAE específico já foram abordadas neste relatório.

A conta bancária a ser aberta no Banestes para a execução do projeto será isenta de tarifas. O texto do artigo 36 será alterado para dar maior clareza, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. Após a verificação de aptidão do patrocinador pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, estando tudo em conformidade com o previsto em lei, o proponente deve notificar a empresa patrocinadora para a realização do depósito financeiro, de acordo com cronograma de desembolso em seu projeto e após a abertura da conta corrente específica, isenta de tarifas, para esta finalidade.

Parágrafo único. A SECULT irá emitir o Termo de Abertura de Conta Bancária, que será encaminhado ao proponente por E-docs, devendo o proponente/agente cultural dirigir-se a uma das agências do BANESTES e apresentar a documentação solicitada para abertura de conta bancária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contribuição:

Primeiramente parabéns aos gestores do Decreto e da minuta IN - achei que ficou bem estruturada, clara e concisa em seus artigos e parágrafos. Gostaria de sugestionar sobre o "§ 2º do Art. 5º CAPÍTULO II - DOS PROPONENTES". Devido às questões da pandemia, muitos artistas, produtores culturais e gestores tiveram que se reinventar, montar novas estruturas e diversificar o aporte cultural para não correr o risco de abandonar a área artística. E nessa criação de novas estruturas durante o período pandêmico, o prazo inicial de 2 anos deixará de fora muitos fazedores de cultura que não alcançaram essa meta, não pela comprovação de residência, pois moramos no estado a vida toda, mas sim pela comprovação da criação de novas instituições culturais que ocorreu nesse período de paralisação de trabalhos artísticos, pois ainda não têm no seu estatuto esse prazo de vigência exigido. São duas questões que apresento aqui nesse artigo. "A diminuição desse prazo para 1 ano e somente no 1º ano de vigência da LICC". Segue a essa respeitosa Comissão texto substitutivo com sugestão de alteração parcial: "As pessoas jurídicas deverão ter sede comprovada no Estado do Espírito Santo há 01 (UM) ANO, DURANTE O PRIMEIRO ANO DE EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA - LICC, E PARTIR DESSE PERÍODO, DE 02 (dois) anos, e ter natureza ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos

Análise da Secult:

A SECULT agradece a participação e informa que o prazo mínimo de 02 anos de constituição da pessoa jurídica previsto no Decreto nº 5.035-R/21 tem a finalidade de comprovar o vínculo da empresa com o Estado e segue o mesmo prazo previsto nos editais do Fundo Estadual de Cultura.

Diante do acima exposto, estas foram as contribuições recebidas através da Consulta Pública nº 001/2021 acerca da Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos de aplicação da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba regulada pelo Decreto nº 5.035-R/21. Foram acatadas as contribuições referentes aos artigos 8º, 9º, 17, 18 e 36, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Secretário Estadual de Cultura.

No mais a SECULT ES se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, através dos telefones (27) 3636-7073 e 7071 , e também pelo email: licc@secult.es.gov.br.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Nº	CONTRIBUIÇÃO
1	<p>Teto de 30 mil pra captação é muito pouco. Por que não é 10% em cima do que for captado? É assim na Lei de Incentivo federal</p> <p>O proponente pode por mais de um projeto...2 projetos? 3 projetos? Quantos projetos?</p> <p>Seria providencial que abrisse novembro, pois a gente já começaria o ano seguinte capitando. Captar não é mole, por isso seria providencial a gente já ter o projeto aprovado no ano anterior e já começar o ano captando... meus projetos acontecem em abril e julho.</p> <p>Maravilha essa Lei..que ela cresça até os 2% do ICMS. Saravá. Sigamos.</p>
2	<p>Distribuição dos recursos a cidades do interior (ex. Alto Rio Novo ES), onde também a pandemia afetou parte dos artistas locais e fazedores de conteúdo áudio visual.</p>
3	<p>Tendo lido a minuta de de Instrução normativa proposta para a LICC, gostaria de fazer algumas observações:</p> <p>a)A mesma não deixa muito claro qual o número máximo de projetos que poderão ser apresentados por cada proponente ou se essa questão se balizará pelo valor máximo das propostas de cada proponente;</p> <p>b) A lei Federal de Incentivo a cultura não provoca desenquadramento do MEI, se o valor captado foi superior ao teto para o Microempreendedor Individual. Se tratando aqui de uma Lei Estadual, creio que, havendo uma captação superior ao teto anual esse desenquadramento deverá acontecer. Diante disso, sugiro uma revisão no limite de captação para proponente. O valor é relativamente baixo, mesmo assim forçará um novo enquadramento (que gerará custos e outras obrigações), além de lembrarmos que a maioria de nossos artistas e técnicos são MEIs. Um limite maior demonstraria uma democratização maior do mecanismo de incentivo;</p> <p>c) O Art. 7 traz as linguagens que poderão ser beneficiadas com a LICC. Aqui deixo uma reflexão, que talvez esteja fora do seu momento, mas seria muito interessante que se fizesse uma pesquisa sobre o perfil dos projetos aprovados na Rouant (isto está disponibilizados no SALIC) para perceber que determinadas áreas culturais são fortemente preteridas quanto a outras. Deixo uma sugestão para que futuramente o fator de cálculo possa beneficiar proporcionalmente o patrocinador que busca investir nessas áreas, nas quais a catação é e sempre foi mais "difícil;"</p> <p>d) O art. 17 traz a possibilidade de remuneração de dirigentes de entidades sem fins logrativos, o que é um avanço que se encontra em consonância com a Lei 12.868, de 2013. Entretanto, é necessário lembrar, também, os limites e as vedações impostos por essa mesma legislação (limites de valores, vedação da existência cônjuge ou parentes de até terceiro grau na mesma diretoria, etc.). Assim, sugiro que a redação mais adequada deveria incluir ao final do artigo "na forma da Lei, observada, especialmente a Lei 8.686, de 2013. em seus parágrafos quarto e quinto);</p> <p>e) No artigo 64, diz estar vedada a transferência de titularidade do projeto (troca de proponente). Esse foi durante um tempo um impeditivo legal que prejudicou a Lei Rouanet, até a inclusão dessa previsão que hoje está no art. 41 da IN 2/2019. Há casos fortuitos em que a execução do projeto pode ser inviabilizada, nesse caso perde o proponente, o gestor público e o patrocinador. Sugiro que em casos que não se caracterize intermediação e que o novo proponente preencha os requisitos da LICC, seja estudada a possibilidade da migração; e</p> <p>f) Por fim, e pensando num número expressivo de trabalhadores culturais que são reconhecidos por seus trabalhos em suas comunidade, lamento que a LICC não traga possibilidades para pessoas PF inscreverem seus projetos.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4	Nossa empresa trabalha com uma revista online com entrega bimestral que tem como mote principal a arte, moda e cultura independentes com atuação nacional. Além disso possuímos um espaço no centro de Vila Velha para eventos e exposições artísticas das quais fazemos toda a curadoria e montagem.
5	Proposta para um longa metragem a ser gravado integralmente no ES
6	A meses venho percebendo um aumento no interesse geral em música clássica, a orquestra sinfônica do ES é uma de nossas mais preciosas joias, o incentivo ao reencontro com o belo com o gracioso, é muito importante, uma sociedade sem cultura está fadada a escassez. Minha contribuição se não é um pedido de valorização desses eventos, da já em andamento reforma do nosso querido Teatro Carlos Gomes, não podemos deixar tão obra histórica de nosso Estado, em condições precárias. Precisar relembrar a beleza da cultura, do belo, do clássico. Muitos eventos comemorativos de atos governamentais poderiam ser organizados em nosso teatro Carlos Gomes, isso traria maior movimentação. Deixo minha singela contribuição, pois por vezes tive interesse em ir para SP, RJ, apenas pra apressar um teatro bem cuidado, grandioso. O modelo clássico deve ser mantido, o veludo vermelho, o doutorado, tudo isso faz parte de uma história; desde já agradeço a todos pela atenção e pela leitura até aqui. Abraços
7	Capítulo II, artigo 6°. Sugiro que pessoa física possa se inscrever também. O texto trata apenas de pessoa jurídica. E inserir a informação de incidência tributária.
8	excelente iniciativa, ampliando o leque de possibilidades para o setor cultural capixaba
9	Boa noite, prezadas(os) Pelo que vi, no capítulo III - PATROCINADOR, não está mencionado claramente sobre quais empresas poderão fazer o mecenato, digo isso em relação ao regime tributário, sendo que por exemplo, na Lei Rouanet apenas as empresas optantes pelo lucro real é que tem direito de fazer o mecenato, o que inviabiliza a captação da maioria dos projetos aprovados, então sugiro que nessa Lei de incentivo de nosso estado a opção seja por qualquer empresa em qualquer enquadramento de regime de tributação, o que ampliaria o leque para os projetos captarem inclusive com o mercadinho do bairro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10	<p>Após ler atentamente todos os itens da minuta, passo a descrever algumas sugestões:</p> <p>Que a inscrição de projetos não seja contínua mas que aconteça somente uma ou duas vezes por ano, facilitando o controle sobre o volume de recursos aprovados. Isso facilitaria inclusive a vida das empresas, que podem começar a se irritar com a demanda durante todo o ano de pedidos de apoio cultural. Esta modalidade de inscrição também favoreceria o controle sobre inscrições pela mesma empresa de projetos parecidos, tanto nos editais do Funcultura quanto na Lei de Incentivo. Penso que deveria ser criada uma comissão para acompanhar esta questão, promovendo o diálogo entre as bancas das duas modalidades de investimento, de forma a coibir possíveis casos de tentativas de aprovação de projetos parecidos , nas duas modalidades de investimento.</p> <p>Também deveria ser pensada uma forma de priorizar nos editais do Funcultura o produto cultural artístico e por empresas de pequeno porte, deixando a LICC para projetos de maior envergadura (como festivais, obras de restauro, etc), que podem ter interesse de empresários em patrocinar. Há uma demanda represada muito grande nos editais do Funcultura e pelo que entendi, a LICC veio pra aliviar esta demanda. O texto, porém, não deixa clara esta intenção, o que pode favorecer a concentração de renda daquelas empresas ou institutos com maior capacidade de organização. Talvez neste primeiro ano não seja possível criar este mecanismo, mas apenas observar de que forma se dará esta questão, para no próximo ano criar mecanismos que possam coibir tais práticas.</p> <p>Também acho que deveria constar na minuta que a Secult desenvolverá ações visando a aproximação do produtor cultural com o empresariado local, através de uma campanha que pode envolver eventos, vídeos promocionais, etc. Neste sentido, para garantir um bom retorno para o investidor, deveria ser parte obrigatório também no projeto um plano de mídia ou de divulgação (seria o plano de comercialização que vocês propõe?), demonstrando que a pessoa jurídica proponente tem entendimento que o projeto precisa dar um retorno para o investidor através de materiais promocionais. Talvez definir um percentual mínimo do projeto para este item, como faz a Lei Rouanet.</p> <p>Neste sentido ainda, creio que a Secult poderia produzir um vídeo com bons exemplos de retorno de investimento cultural para empresas, inclusive com falas e exemplos de como as empresas gostariam de ter suas marcas representadas em projetos desta natureza). Neste vídeo poderia ter ainda modelos de planos a serem seguidos.</p> <p>Por fim, creio que seria importante pensar um evento para apresentar publicamente os projetos aprovados naquele ano (ou naquele semestre). Seria uma forma de chamar a atenção dos projetos para o empresariado. Neste evento, cada projeto aprovado teria 07 minutos para se apresentar. Empresários seriam convidados para ouvir as propostas e poderiam marcar conversas logo após, para esclarecimento de dúvidas ou de fechamento de propostas (rodadas de negócio - parceria com SEBRAE). Após o evento, um vídeo seria editado com este material e disponibilizado numa página da LICC no site da SECULT-ES, com notícias sobre o desdobramento dos projetos, uma forma de estimular novas empresas a operar com a LICC, tendo a Secult como uma espécie de avalista destes projetos, oferecendo segurança e tranquilidade para as empresas investidoras.</p> <p>Espero ter contribuído e estou à disposição para maiores trocas sobre nossa preciosa e querida LICC. Precisamos fazer de tudo para que neste primeiro ano ela alcance credibilidade junto aos empresários e isso depende do empenho do setor e da capacidade da SECULT de cuidar desta filha, como uma verdadeira joia.</p>
----	---



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11	Contemplar mais artistas do seguimento gospel. Afinal, se divulga tanto pluralidade e diversidade, mas eu não me sinto representada normalmente com os artistas contemplados nos editais.
12	Seria bacana se tivesse rodas de conversa em pontos de Cultura, pontos de reunião de coletivos para sanar dúvidas dentro dos territórios dos agentes culturais. Outro ponto que gostaria de abordar é o formato de recursos através de empresas, isso é bom, mas em certo aspecto isso têm sido problemático. Vivenciamos entraves com a Lei Chico Pregro na Serra, e com a Rouanet a nível nacional. Escrever a proposta já é desgastante, achar empresas que queiram vincular a imagem dela a uma iniciativa é mais desgastante ainda. Pois, algumas linguagens artísticas e culturais infelizmente ainda são marginalizadas e nem todas as empresas compreendem projetos e iniciativas na sua dimensão sócio cultural. Acredito que as empresas interessadas deveriam propor um valor de crédito presumido a ser reservado para projetos, isso poderia ser mapeado pela Secretaria, de modo que as Empresas procurem o Estado e projetos aprovados para abater no imposto a ser pago e não o agente cultural fazer toda essa correria após aprovação. Muitos fazedores de Cultura não têm expertise em captação de recursos via iniciativa privada, esta exige uma outra linguagem, postura e dedicação. Creio que escrever o projeto e vender o projeto são coisas distintas.
13	Minha sugestão é ter maior número de chances para os Artistas do interior nosso potencial cultural é forte mas pouco aproveitado
14	Que a Lei de Incentivo a Cultura Estadual, seja pelo menos no formato da Lei Rouanet. "Sem burocracia, engessamento..." Sabemos que a atual gestão tem trabalhado muito para quebrar algumas barreiras burocráticas neste sistema que impede o desenvolvimento/avanço da cultura local; e que os avaliadores das propostas apresentadas, se forem os mesmo atuante na Secult e até mesmo como fiscais, sejam preparados para essa demanda desejada por muitos de nós fazedores de cultura do ES.
15	Penso que uma parte delicada dessa lei de incentivo à cultura, seria os próprios artistas procurarem as empresas para viabilizar o patrocínio aos projetos - pois esse ritual é desgastante e pode favorecer determinados projetos. Penso na necessidade de transparência na indicação de determinado projeto para que seja patrocinado por determinada empresa, para que assim os artistas não sejam obrigados a "vender" seus projetos aos patrocinadores (indo de empresa em empresa, etc).
16	Gostaria que essa lei previsse a manutenção de espaços culturais, podendo ser bi ou trianual, a exemplo da lei federal.
17	ola pessoal li todos pontos da lei parabéns e estou enviando um abraço e saldar essa iniciativa do Governo do Estado parabéns a todos envolvidos feliz 2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

18	<p>Inicialmente, parabenizo à Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo- SECULT, por contribuir, significativamente, para/com à cultura do estado, bem como as diversas manifestações culturais.</p> <p>De acordo com a Minuta da Instrução Normativa 003 de 16 de dezembro de 2021 no Art. 6º diz respeito a forma de apresentação dos projetos culturais, limitando- se a Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos. Entretanto, seria importantíssimo a possibilidade de PESSOAS FÍSICAS, PONTO DE CULTURA (sem personalidade jurídica) e GRUPOS participarem do processo e de apresentarem projetos culturais.</p> <p>Além disso, no Art. 7 diz respeito às linhas de financiamento: §1º, IV – Patrimônio Imaterial, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Tradicionais Populares. Nesse sentido, grande parte dos Patrimônios Imateriais reconhecidos e registrados no Espírito Santo, bem como às Comunidades Tradicionais e Culturas Populares, são desenvolvidos por grupos e/ou pessoas físicas. Assim, fica a pergunta: ficarão sem poder apresentar uma proposta cultural por não possuírem CNPJ??? Mais uma vez a necessidade de possibilitar a participação desses segmentos.</p> <p>Não está muito claro em relação a participação como Microempreendedor Individual- MEI, especificamente, quando diz respeito do Capítulo III – DO PATROCINADOR, presente no Decreto 5.035- R.</p> <p>Por fim, seria de fundamental importância à SECULT realizar uma reunião ou bate papo presencial para melhor esclarecimento dessa Lei.</p>
19	<p>É importante que a Secult ajude o produtor cultural/artista a chegar até a empresa de interesse. Muitas empresas que são abordadas sequer tem noção de como funcionam esse tipo de repasse de fomento e quando são abordadas por artistas, geralmente são relutantes e sequer buscam se aprofundar muito no assunto, pois alguns tem interpretação negativa do que é, por exemplo, uma Lei Rouanet, que foi alvo incessante de Fake News na internet. Criar uma ponte entre os dois lados, ou ao menos, facilitar esse percurso, seria uma garantia de que o caminho está livre para negociação agradável e possível para ambos os interessados. É muito difícil pro artista bater na porta dessas instituições e sair de lá com uma resposta satisfatória ou que tenha aberto portas realmente. Se a Licc pudesse chegar já tendo isso como compromisso, com certeza terá impacto maior e irá realmente ajudar a população cultural. Embora entendo que não seja uma obrigação ao, longe disso, mas se houver espaço para que haja essa conexão, por que não? Aproveito para parabenizar a Secult e o atual governo que tem lidado de forma séria e empenhada com o setor cultural capixaba.</p>
20	<p>1º Permitir a obtenção de um percentual de lucro por parte do produtor e/ou serviço fornecidos, para não caracterizar que a classe trabalha de forma gratuita, dificultando a compreensão da sociedade e do empresariado em aceitar remunerar a mesma, o que acaba por desvaloriza-la e torna-la muito dependente de recursos públicos.</p> <p>2º Permitir que a classe se apresente em eventos privados, com o objetivo de alcançar um público acostumado apenas com a arte que está em evidência, (eventualmente patrocinada por recursos privados), quebrando a barreira com o público e com o empresariado, mostrando que os artistas locais possuem capacidade de agradar o público, fortalecendo a Cultura do Espírito Santo.</p> <p>3ª Permitir a criação de eventos contínuos e intercambiais, que reúnam múltiplas formas de arte, aumentando a capacidade de agradar um público diverso, com eventos em todas as regiões do estado, promovendo o intercâmbio dos artistas e fomentando a Cultura do Espírito Santo.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

21	incentivar mais recursos editais cultura de rua com população de rua e população LGBT e cultura no interior do estado
22	<p>A minha contribuição é referente aos Art.18. e Art. 19. da minuta.</p> <p>Ao tratar do artigo 18, a observação se refere a limitação de 30 mil reais para a remuneração do profissional contratado. O teto limita o próprio serviço, a exemplo, uma vez que segundo a própria minuta, seja possível captar até 500 mil reais, quem captar será motivado a conseguir o recurso até alcançar o limite de 300 mil reais. Acredito que essa norma prejudique o envolvimento do profissional e a motivação do próprio serviço.</p> <p>Ainda em relação ao artigo 18, mas também presente no 19, a observação se refere a natureza da contratação sendo permitida apenas para pessoa jurídica. Acredito que isso possa pode inviabilizar a contratação, uma vez que no estado nós não encontramos com facilidade empresas que prestem esse tipo de serviço. Acredito que seja interessante que o regime de contratação seja possível também por meio de RPA, ou seja, abrir a contratação para pessoa física também, pelo menos para elaboração de projeto.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23	<p>Prezados, gostaria de parabenizar a Secult pela iniciativa da consulta pública à regulamentação da LICC. Espero que a proposta possa ser continuamente aprimorada pela experiência e pelo contato permanente com o setor. Apresento a seguir minhas observações pontuais sobre a minuta apresentada:</p> <p>Art. 7º: No item V, a minuta contempla projetos de preservação do entorno e do interior de monumentos naturais, prevendo inclusive ecoturismo em unidades de conservação. Essa abrangência me parece claramente fora da definição de projeto cultural do decreto 5035-R, que é "a proposta de conteúdo artístico-cultural, que atenda ao interesse público e aos requisitos a serem apresentados em regulamentação expedida pela SECULT", além de contrariar o próprio espírito de uma lei de incentivo à cultura e criar dificuldades operacionais. A definição permite dúvida em relação a projetos de games e inovação tecnológica, mas me parece claro que ecoturismo e conservação do entorno de parques tombados está muito fora do escopo da cultura. Dessa forma, a minuta está buscando legislar para além do decreto. Teria a Secult pessoal qualificado para avaliar e habilitar projetos de conservação ambiental? Imagino que não, assim como o Conselho Estadual de Cultura enfrentaria dificuldades para acompanhar essas propostas. A estrutura do governo do Estado para meio ambiente está alocada em outros órgão e secretarias e a conservação e a educação ambiental, embora nobres e necessárias, não devem ser realizadas com recursos originalmente destinados às artes e à cultura.</p> <p>Ainda sobre os projetos do item 5, a falta de aderência ao campo da cultura é ainda mais problemática levando-se em conta que esses projetos podem captar até 1 milhão de reais em vez de 500 mil (art. 8º) e não precisam oferecer contrapartida (art. 27º). Sobre isso, não é justo nem razoável que os projetos das linhas IV e V sejam dispensados de contrapartidas.</p> <p>Art. 17º - O limite de 1/3 do valor para a proponente pessoa jurídica e seus sócios é muito baixo no caso de projetos audiovisuais de menor orçamento. Se a produtora tiver funcionário formalmente contratado, fica então impossível atender à exigência. Em pequenas produções, é muito comum que a própria produtora (PJ) assuma a maior parte das funções, inclusive, mas não apenas, por meio de seus sócios. A Ancine tem limite semelhante ao proposto na LICC, mas ele não se aplica a produções com orçamento inferior a 500 mil reais. Esse dado deveria ser considerado ao regular a participação de PJ do setor audiovisual.</p> <p>Art. 18º e 19º - A pessoa física com CNAE específico para captação de recursos e elaboração de projetos é uma realidade que o mercado capixaba não atende atualmente. O nível de informalidade nesse mercado é ainda muito alto e essas duas funções são geralmente executadas por pessoa física, mediante comissão. Entendo que a medida tenha sido tomada para desencorajar fraudes, mas ela acaba beneficiando poucas empresas e dificultando a entrada de novos agentes nesse mercado, já que não há CNAE de MEI para essa finalidade. Minha sugestão é que, pelo menos nos primeiros 3 a 5 anos, a Secult permita o pagamento de pessoa física por RPA em ambos os casos, e, com o tempo, oriente a constituição de empresas com essa finalidade específica, visando à formalização do mercado. Nesses primeiros anos, ficaria vedado apenas o pagamento a pessoa física sócia da empresa proponente.</p> <p>Outro problema desse artigo é o teto de captação inferior ao total possível do percentual. Num projeto de 500 mil reais, quando o captador atingir a marca de 300 mil, ele perde o incentivo à captação de mais recursos, e o proponente teria que buscar empresas por conta própria para completar 40% do orçamento, o que é muito. Sugiro a ampliação ou a inexistência do teto nominal, permanecendo apenas o teto percentual.</p> <p>Art. 21º - Não está clara para mim a ideia de priorizar fornecedores do Espírito Santo. O que são "fornecedores" em projetos culturais? O quanto é "priorizar"? Isso inclui os artistas, equipe, ou se aplica apenas a insumos, consumíveis, serviços de apoio e equipamentos? Cabe lembrar que o intercâmbio artístico é fundamental para o desenvolvimento do mercado audiovisual capixaba, troca de experiências e aprimoramento de profissionais. Assim, deve ser incentivado pela Secult.</p> <p>Art. 25º - A retenção é obrigação da proponente, mas os impostos podem estar previstos no orçamento? A Ancine e a maior parte das leis de incentivo permitem esse dispositivo.</p> <p>Art. 27º - A produtora é apenas um elo da cadeia do audiovisual e o fato de ela não controlar nem operar na distribuição e exibição do filme torna difícil a execução da maior parte das contrapartidas relacionadas a acesso ao produto. Séries de TV, por exemplo, teriam muito dificuldade de cumprir cinco das exigências. O resultado disso será um orçamento que precise custear não apenas a produção, mas também a contrapartida. Além disso, a empresa proponente precisará se aventurar em atividades que não são do seu domínio, como oficina em escolas, montagem de estrutura para projeção pública de filmes, oferecimento de cursos, entre outras. Sugiro a redução para 3 do número de contrapartidas e a discussão com o setor sobre outras formas de retribuição do investimento público.</p>
----	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

24	<p>Os projetos audiovisuais realizados com fomento direto ou indireto por meio do FSA, e portanto geridos pela Ancine, permitem às produtoras a inclusão no orçamento de até 10% do valor dos itens financiáveis na rubrica de "gerenciamento de projeto". Essa permissão abarca despesas da empresa que não são cobertas pelas rubricas de produção e é praxe do mercado audiovisual brasileiro em quase sua totalidade, já que a maior parte das produções no Brasil é feita com recursos federais.</p> <p>Não há na minuta apresentada nenhuma permissão, nem tampouco restrição, à rubrica de gerenciamento. Essa omissão pode ser entendida como permissão? Pessoalmente, considero que a Secult deva considerar essa possibilidade e, ao menos nos projetos de audiovisual, aprovar sua inclusão nos moldes da Ancine. É importante que as leis de incentivo do estado estejam em consonância com as práticas do mercado brasileiro para que os projetos desenvolvidos aqui sejam atrativos a coproduções e que não se tornem um embaraço para as produtoras locais</p>
25	<p>Os artesãos antes, durante e agora ainda são vistos como uma classe pouco importante. Vemos uma movimentação tímida dos setores perante ao Artesanato Local. As prefeituras, Governo o olham de maneira política e deveriam vê-lo como cadeia produtiva, que gera renda e que se bem gerida trará visibilidade/dividendos para o Município e o Estado. Precisam de pessoas sérias, responsáveis e que saibam o que é Artesanato, para o mesmo ser valorizado e que as empresas, comércio queiram o incentivar.</p>
26	<p>Seria justo ajuda as instituições e os artistas da nossa terra</p>
27	<p>Acredito que em leis de incentivo com repasse indireto, uma questão importante é o auxílio ou instrução para que os proponentes encontrem as empresas patrocinadoras. Em muitos editais que funcionavam dessa forma aqui no estado (como já foram as leis estaduais de cariacica e vila vilha) apenas projetos muito grandes ou eventos conseguiam patrocínio.</p>
28	<p>União das áreas dentro da cultura capixaba. Exemplo: Cenicac com dança,música e circo.Sindicato artísticos do estado eu não conheço se tem se já</p> <p>existe me perdoe,não tive acesso a informação.Um amigo bailarino conseguiu retirar seu registro técnico fora.</p>
29	<p>Lei de extrema importância para a cultura capixaba que vem de encontro as necessidades das instituições e também dos empresários que desejam contribuir com a evolução e a continuidade das atividades culturais do Espírito Santo. Importante salientar que a Lira Mateense, entidade de 112 anos luta para manter a cultura mateense e capixaba viva, nesse sentido, a LICC vem favorecer o trabalho realizado por essas e outras instituições culturais.</p>
30	<p>Poderiam construir um teatro em Guarapari. Aqui não tem. E o teatro nasce aqui no Brasil.</p>
31	<p>Temos que abrir mas o leque para trabalhar mas o racismos, diversidade, pois ainda tá muito grande dentro da nossa sociedade, estamos com muita editais aberto coisa mas linda de se ver parabéns 🍌🍌 continue assim esse incentivo tá cada dia mas lindo .</p>
32	<p>Fazer de Piúma uma cidade referência no setor de artesanato</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- 33 Art. 8º Para os incisos I, II, III e IV do artigo 7º, o valor individual de cada projeto cultural não poderá ser superior a 5% do valor total anual previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal pela LICC definido em ato do Secretário da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ).
- Valor total do projeto ou o valor solicitado na LICC?
- Art. 12 não solicita a cópia do comprovante de endereço de 2 anos atrás.
- A comprovação será pelo CNPJ?
- Art. 12 – Item 2 – letra e - No caso de espaços que dependam de autorização de terceiros ou programação em espaços públicos que não sejam de livre acesso, o proponente/agente cultural deve apresentar anuência ou documentação comprobatória que demonstre o interesse dos responsáveis pelos espaços.
- Isso sempre é um impedimento para projetos, principalmente no interior. E não garante que será realizado. Aqui no estado os espaços tendem a não dar a carta por não quererem se comprometer antecipadamente. Isso dificulta para os produtores menos experientes. O que garante a realização de um projeto cultural é a capacidade técnica da equipe, bem como a arrecadação.
- Art. 18. É permitida a contratação de empresa para captação de recursos desde que seja pessoa jurídica com autorização legal para execução do serviço, conforme previsão na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE ou no objeto do contrato social. Parágrafo único. O limite para a rubrica de remuneração da atividade de captação de recursos é de 10% sobre o valor total dos recursos incentivados, ficando limitado ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que for menor. A remuneração para este item é vedada ao proponente/agente cultural.
- Se o valor do projeto em 2022 pode chegar a 500.000,00 como colocar esses teto de 30.000,00? Isso irá prejudicar a captação dos projetos. Por que não manter 10% e colocar limite quando o teto estiver num patamar maior?
- Art. 36 - Parágrafo único. A SECULT irá emitir o Termo de Abertura de Conta Bancária, que será encaminhado ao proponente por E-docs, devendo o proponente/agente cultural dirigir-se a uma das agências do BANESTES e apresentar a documentação solicitada para abertura de conta bancária.
- Não está claro se será uma conta com ou sem tarifas, o que impacta na planilha de custos.
- Agradeço a oportunidade. Abraços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

34 Primeiramente parabéns aos gestores do Decreto e da minuta IN - achei que ficou bem estruturada, clara e concisa em seus artigos e parágrafos. Gostaria de sugerir sobre o "§ 2º do Art. 5º CAPÍTULO II - DOS PROPONENTES". Devido as questões da pandemia, muitos artistas, produtores culturais e gestores tiveram que se reinventar, montar novas estruturas e diversificar o aporte cultural para não correr o risco de abandonar a área artística. E nessa criação de novas estruturas durante o período pandêmico, o prazo inicial de 2 anos deixará de fora muitos fazedores de cultura que não alcançarão essa meta, não pela comprovação de residência, pois moramos no estado a vida toda, mas sim pela comprovação da criação de novas instituições culturais que ocorreu nesse período de paralisação de trabalhos artísticos, pois ainda não têm no seu estatuto esse prazo de vigência exigido. São duas questões que apresento aqui nesse artigo. "A diminuição desse prazo para 1 ano e somente no 1º ano de vigência da LICC". Segue a essa respeitosa Comissão texto substitutivo com sugestão de alteração parcial: "As pessoas jurídicas deverão ter sede comprovada no Estado do Espírito Santo há 01 (UM) ANO, DURANTE O PRIMEIRO ANO DE EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA - LICC, E PARTIR DESSE PERÍODO, DE 02 (dois) anos, e ter natureza ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EMILIA FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GIC - SECULT - GOVES
assinado em 25/01/2022 16:08:44 -03:00

MARCELI STELZER MONDONI
GERENTE QCE-03
GIC - SECULT - GOVES
assinado em 25/01/2022 16:55:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2022 16:55:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EMILIA FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GIC - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-23X4JZ>